

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 003/2023

PROCESSO: 2740/2023

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Altera a redação do § 1º e § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2740/2023 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

II - PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de emenda à lei orgânica em paralelo com projeto de resolução encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;



- II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III- Assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita
§ 2º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Na mensagem de justificativa, o nobre chefe do Executivo argumenta que “O agente político È aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação.”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 22.** O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:[...]

I - **emendar sua Lei Orgânica Municipal;**

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - legislar sobre assuntos de **interesse local;**

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município; [...]

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos dos dispositivos das constituições federal e estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros** dos membros desta Casa de Leis (Art. 55, § 1º, LOM), com interstício mínimo de dez dias entre uma votação e outra. É válido lembrar também que neste caso (quórum



qualificado) o **Presidente da Mesa Diretora** também manifestará o seu voto em plenário, conforme dispõe o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta parecer **favorável** e decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 003/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 20 de Outubro de 2023.

VER. ENOQUE NETO
Presidente

VER. MATHEUS MARIANO
Relator

VER. WILSON CARVALHO
Vice-Presidente

VER. EDIMAR LEANDRO
Membro

Nº PROC.: 02740 - PELO 003/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002455 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2F55A161DF9A05BBD26ADC7D1A8BDE6

